



MENSAGEM N. SIN /2016, de 15 de Julho de 2016.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, José Gladis de Lima Bandeira e demais pares,



Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, com amparo no nos termos dos arts.8º. , inciso I, 34, inciso II, 38º., parágrafo 1º. e art.60º., inciso V, da Lei Orgânica do Município , resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei , que “EMENTA: Dispõe sobre o PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE LIMOEIRO DO NORTE(EXERCÍCIO- 2017) e dá outras providências.”

Fica instituído o PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA de Limoeiro do Norte – Ce – para o exercício de 2017, regulamentado pela Lei municipal nº. 1.161, de 04 de junho de 2004. Que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE” o (FMDCA), que tem por finalidade, a captação de recursos e o apoio financeiro a programas e projetos, tendo como prioridade o atendimento direto à criança e adolescentes.

Tal ação, é de grande importância para a nossa cidade, pois foi através de audiência pública, e debates outros por parte do Conselho Municipal da Criança e do Adolescentes e instituições parceiras, que chegou-se a finalização deste plano;

O presente Plano de Aplicação, foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro do Norte em Reunião Ordinária do dia 13/07/2016, registrada na ata de Nº 262, em observância ao contido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

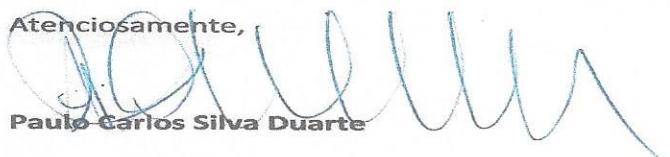
O presente projeto atende ainda, as determinações do Ministério Público Estadual, 3ª. Promotoria, em face de Procedimento Administrativo n. 001/2016-3ª. PJLN;

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.



Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima , requerendo a devida análise , deliberação e aprovação desta matéria, em regime de urgência, nos termos do art. 38, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 19 de Julho de 2016.

Atenciosamente,

Paulo Carlos Silva Duarte
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 038/2016, de 15 de Julho de 2016.



EMENTA:

*Dispõe sobre o PLANO DE AÇÃO E
APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE
LIMOEIRO DO NORTE (EXERCÍCIO-
2017) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA de Limoeiro do Norte – Ce – para o exercício de 2017, regulamentado pela Lei municipal nº. 1.161, de 04 de junho de 2004. Que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE” o (FMDCA), que tem por finalidade, a captação de recursos e o apoio financeiro a programas e projetos, tendo como prioridade o atendimento direto à criança e adolescentes.

Art.2º. O presente Plano de Aplicação, foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro do Norte em Reunião Ordinária do dia 13/07/2016, registrada na ata de Nº 262, em observância ao contido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.3º. O valor total orçado para o exercício de 2017, do presente Plano de ação, é de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), sendo que suas ações, atribuições, objetos, fontes de receitas, dotações, detalhamento de aplicação de recursos e outros temas, encontram-se em anexo a este projeto de Lei, que terá validade de ações, para o exercício de 2017, e traduz todo o plano de ação e aplicação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Limoeiro do Norte

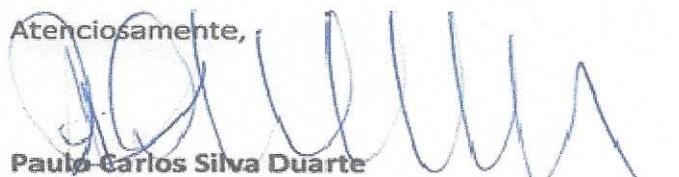
Art. 4º.. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Limoeiro do Norte, já descritas em anexo, no presente plano de ação.



Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo o chefe do executivo Municipal, regulamentá-la, por Decreto.

Art. 6º.. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 15 de Julho de 2016.

Atenciosamente,

Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.



Of.053/2016

Limoeiro do Norte-Ce, 13 de julho de 2016.

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Charles de Lima Lourenço
Procurador Geral do Município de Limoeiro do Norte
Limoeiro do Norte-Ce.

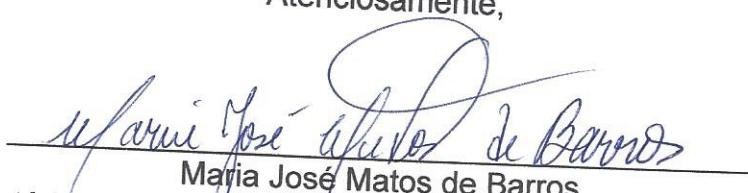
Ilmo. (a) Senhor (a)

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria documentação em anexo do PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO do Fundo Municipal para Infância e Adolescência do Município de Limoeiro do Norte-CE, para as providências de encaminhamento a Câmara Municipal para aprovação na Lei Orçamentária.

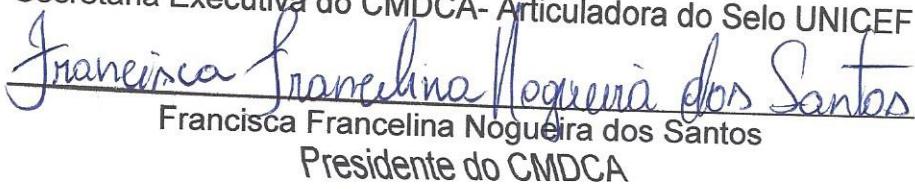
Na oportunidade queremos lembrar que o mesmo é uma continuidade das propostas da audiência pública que aconteceu dia 28/06/2016 as 09h00min no Paço da Câmara Municipal deste município, que estamos cumprindo Procedimento Administrativo 001/2016-3ª PJLN, da Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte.

Ao ensejo, apresento votos de agradecimento e apoio.

Atenciosamente,


Maria José Matos de Barros

Secretária Executiva do CMDCA- Articuladora do Selo UNICEF


Francisca Francelina Nogueira dos Santos
Presidente do CMDCA



Of.053/2016

Limoeiro do Norte-Ce, 13 de julho de 2016.

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Charles de Lima Lourenço
Procurador Geral do Município de Limoeiro do Norte
Limoeiro do Norte-Ce.

Ilmo. (a) Senhor (a)

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria documentação em anexo do PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO do Fundo Municipal para Infância e Adolescência do Município de Limoeiro do Norte-CE, para as providências de encaminhamento a Câmara Municipal para aprovação na Lei Orçamentária.

Na oportunidade queremos lembrar que o mesmo é uma continuidade das propostas da audiência pública que aconteceu dia 28/06/2016 as 09h00min no Paço da Câmara Municipal deste município, que estamos cumprindo Procedimento Administrativo 001/2016-3ª PJLN, da Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte.

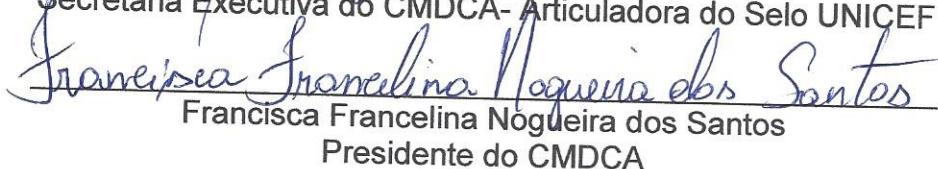
Ao ensejo, apresento votos de agradecimento e apoio.

Atenciosamente,



Maria José Matos de Barros

Secretária Executiva do CMDCA- Articuladora do Selo UNICEF



Francisca Francelina Nogueira dos Santos
Presidente do CMDCA



PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Limoeiro do Norte-Ce, 2017



SUMÁRIO

1. Apresentação
2. Introdução
3. Identificação do FMDCA de Limoeiro do Norte-Ce
 - 3.1. Vinculo Administrativo
 - 3.2. Conta Corrente
 - 3.3. CMDCA
4. Marco Legal
5. Objetivos
 - 5.1. Objetivo Geral
 - 5.2. Objetivos Específicos
6. Plano de Ação/LOA
7. Plano de Aplicação/LOA
8. Previsão de Receita por Fonte
9. Detalhamento da Aplicação dos recursos
10. Entidades com Programas e Projetos Inscritos no CMDCA para Aquisição de Recursos do FMDCA Exercício 2017
11. Considerações Finais
 - 11.1. Assinaturas
12. Referências



1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

A liberação dos recursos existentes no FMDCA só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA e refletindo as prioridades da sociedade.

A formulação, a execução e o controle da política de proteção dos direitos da criança e do adolescente devem ser feitos no Município, com participação obrigatória da população por meio de suas entidades representativas.

A administração do FMDCA deve seguir a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, que deve contar com a participação ativa do Conselho de Direitos e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à Proteção integral de crianças e adolescentes.

Alcione

Adriana

Adriana

Adriana

3

Adriana



2. INTRODUÇÃO

Fundos são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estados e Municípios).

O fato de o Fundo ser uma exceção de uma regra básica do Direito Financeiro: o princípio da unidade de tesouraria dispõe que todas as receitas devem entrar nos cofres públicos por uma única via: a Fazenda Pública. No caso dos Fundos Especiais, a lei permite que determinadas receitas, em vez de ficarem numa "tesouraria única" do Governo, sendo por ele administradas, possam ser destinadas a atender objetivos predeterminados (no caso, o atendimento a crianças e adolescentes), não podendo ser utilizadas para outra destinação. São receitas específicas instituídas em lei, com destinação certa e com gestor também definido em lei.

Uma vez que é uma reserva financeira posta à disposição das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, o FMDCA não é órgão e nem pessoa jurídica. Ou seja, não tem personalidade jurídica.

Como decorrência da inexistência de personalidade jurídica, de acordo com a Lei, o FMDCA está vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando todos responsáveis pela prestação de contas junto ao CMDCA.

Essa vinculação dá ao CMDCA a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDCA.

As principais fontes de recursos que irão compor o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são as seguintes:

Assinaturas
4



- a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:** trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O Executivo Municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada à área da infância e da juventude;
- b) TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL:** trata-se da transferência de recursos feita de um nível de um governo para o outro (União e/ou Estados repassam para os Municípios);
- c) DOAÇÕES:** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fazem doações para o Fundo Municipal. Tais doações são dedutivas do Imposto de Renda;
- d) MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:** o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal, por força do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- e) RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO:** os recursos do Fundo Municipal, diante das instabilidades da moeda brasileira, podem ser aplicados no mercado financeiro, observando-se a legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão de governo responsável pela matéria.

Os recursos do Fundo Municipal devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para a promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Sempre de acordo com as reais demandas e as priorizações municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para: Estudos e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes; Programas de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas, vítimas de maus-tratos, autores de atos-infracionais; Programas de incentivo à guarda e adoção; Formação de pessoal



(técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes) para o melhor funcionamento das políticas e programas municipais; Divulgação dos direitos das crianças e adolescentes; Apoio aos serviços de localização de desaparecidos (crianças, adolescentes, pais e responsáveis).

Nenhum recurso do Fundo Municipal poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal de Direitos, que se traduz num Plano de Aplicação. O Conselho de Direitos delibera (prioriza, decide onde e quanto gastar, autoriza o gasto) e a Secretaria Municipal a qual o Fundo está vinculado libera os recursos. É essa Secretaria Municipal que cuida da contabilidade do Fundo, da escrituração de livros, da liberação de recursos, da assinatura de cheques, das prestações de contas. O importante é destinar recursos de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes.

Wagner
Ricardo
João
Márcio
Geraldo
6



3. INDETIFICAÇÃO DO FMDCA DE LIMOEIRO DO NORTE-CE

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é um fundo especial, nos moldes definidos pela Lei Federal 4.320/64.

Em Limoeiro do Norte, o FMDCA foi criado em 28 de dezembro de 1990 através da Lei Municipal nº 738 alterado pela Lei Municipal nº 1.161 em 04 de junho de 2004.

O CMDC, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente é o responsável por gerir o FMDCA, fixa critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no & 2º do art. 260 da Lei nº8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O FMDCA é gerido e operacionalizado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando todos responsáveis pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

3.1. VÍNCULO ADMINISTRATIVO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE-CE
CNPJ. 07.891.674/0001-72

Prefeito Municipal: PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Endereço: Rua: Antônio Joaquim, nº2121 - Centro.
Telefone/fax: (88) 3423-1165 - CEP: 62930-000



3.2. CONTA CORRENTE

C/C: 39.417-3

Agência: 2253-5

Banco do Brasil S/A

3.3 CMDCA

Conselho Municipal dosa Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cel. Antônio Joaquim nº1915 – Centro

Limoeiro do Norte-CE - CEP: 62930-000

Presidente: Francisca Francelina Nogueira dos Santos

Vencimento do Mandato: 09 de outubro de 2016



4. MARCO LEGAL

Do ponto de vista jurídico, Fundos são "os produtos de receitas especificadas, que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços facultados a adoção de normas peculiares de aplicação" (art. 71 da Lei Federal 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

O Fundo a que se refere o Art. 88, Inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, está disciplinado nos Art. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64. Em Limoeiro do Norte, o FMDCA foi criado em 28 de dezembro de 1990 através da Lei Municipal nº738 alterado pela Lei Municipal nº 1.161 em 04 de junho de 2004.

Wagner

Adriano

Adriano
Domingos
Mário

Wagner

9



5. OBJETIVOS

5.1. OBJETIVO GERAL

Programar a distribuição dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro do Norte, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Captar e aplicar recursos a ser utilizada em programas de atendimento a criança e ao adolescente segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado;
2. Definir a aplicação;
3. Prover os recursos necessários e apoio à execução de programa e projetos governamentais e não governamentais relacionados com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
4. Definir a arrecadação;
5. Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses projetos deem respostas às demandas;
6. Traçar um plano de visita e acompanhamento pelos Conselheiros: dos projetos em execução, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
7. Publicitar a aplicação de recursos do Fundo, os projetos em execução e os resultados alcançados.



6. PLANO DE AÇÃO/LDO

Definição de objetivos e metas com a especificação de prioridades que atendam a uma necessidade ou propósito específico. A destinação dos recursos do Fundo, prioritariamente, deve ser para atender aos programas de proteção especial. Encaminhar para inclusão na LDO.

O presente Plano de Ação foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária do dia 13/07/2016, registrada na ata de Nº 262, em observância ao contido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Meta	Ações	Recursos	Prazo	Responsável
01 Capacitação de conselheiros tutelares e conselheiros de direitos e a rede.	-Buscar profissionais habilitados para dar cursos de capacitações.	-Palestras -Oficinas -Debates	Janeiro a Dezembro 2017	CMDCA SMAS



02 Mobilizar e conscientizar a população em geral sobre a erradicação do trabalho infantil.	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar acompanhamento das famílias para orientação sobre o assunto. - Elaborar diagnóstico da realidade do município no que se refere ao trabalho infantil. -Promover audiência pública com comerciantes, empresários e comunidade. 	<ul style="list-style-type: none"> -Visitas domiciliares -pesquisas -Trabalhos grupais -Inserção em programas municipais. 	Janeiro a Dezembro 2017	CMDCA SMAS SME
03 Prevenções/Promoção ao uso do álcool e outras drogas no município.	<ul style="list-style-type: none"> -Fortalecimento do PROERD. -Inserir as crianças e adolescentes em programas sociais 	<ul style="list-style-type: none"> -Campanhas de orientação às famílias e as crianças e adolescentes em situação de risco. -Palestras educativas nas escolas com alunos e famílias. 	Março a Dezembro 2017	CMDCA PM-CE SME
04 Apoios a programas e projetos sociais desenvolvidos pelas ONG (organizações não governamentais).	<ul style="list-style-type: none"> -Identificar os programas e projetos quanto sua abrangência e amplitude. -Ordenamento e priorização dos programas a partir de diagnóstico. 	<ul style="list-style-type: none"> -Reunião para aprovação de projetos. -Pesquisas para identificar demandas e prioridades. 	Março a Dezembro 2017	CMDCA ONG



das políticas e programas municipais.				
07 Ampliar as ações do atendimento sócio educativo em meio aberto a crianças e a adolescentes através de atividades sociais, esportiva, lazer e culturais.	-Levantamento de espaços ócos e profissionais para inserir a criança e adolescente nas atividades	-Pesquisas para descoberta dos espaços -Levantamento dos programas existentes	Março a Dezembro 2017	CMDCA CREAS SME
08 Desenvolver formação e capacitações profissionais para adolescentes nos programas do município.	-Discutir e ouvir ideias prioritárias do adolescente	-Debate -Roda de Conversa -Trabalhos Grupais	Março a Dezembro 2017	CMDCA SMAS
09 Prevenção e promoção, apoio e contribuição para o tratamento de crianças e adolescentes com uso do álcool e substância psicoativa através do esporte, lazer e cultura, objetivando a	-Pesquisas pelas escolas de dados sobre a realidade do município -Realizar orientação com as famílias sobre o assunto	-Roda de Conversa -Visitas as famílias -Inserções nos programas sociais	Março a Dezembro 2017	CMDCA SME CREAS

13



8. PLANO DE APLICAÇÃO/LOA

Consiste na distribuição dos recursos por área prioritária que atendam os objetivos e intenções de uma política definida no Plano de Ação, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos. Encaminhar para inclusão na LOA.

Trata o presente documento do Plano de aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Limoeiro do Norte-Ce para o exercício de 2017. Regulamentado pela Lei municipal nº. 1.161, de 04 de junho de 2004. "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA", o FMDCA tem por finalidade a captação de recursos e o apoio financeiro a programas e projetos, tendo como prioridade o atendimento direto a criança e adolescentes.

O presente Plano de Aplicação foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro do Norte em Reunião Ordinária do dia 13/07/2016, registrada na ata de Nº 262, em observância ao contido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O valor total orçado para o exercício de 2017 é de R\$ 124.000,00



8. PREVISÃO DE RECEITA POR FONTE

Discriminação /Fonte-	Valor %
Recurso do Tesouro	24.000,00
Recursos de convênios/ transferências	0,00
Doações/incentivos	100.000,00
Multas e aplicações	0,00
Total	124.000,00

9. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Ações	Valor R\$	%
01 Capacitação de conselheiros Municipais, Tutelares e monitoramento de políticas públicas.	6.200,00	5%
02 Campanhas de Erradicação do Trabalho Infantil e Prevenção a Violência.	6.200,00	5%
03 Prevenções ao uso do álcool e outras drogas.	24.800,00	20%
04 Apoios a programas e projetos sociais pelas ONGs.	37.200,00	30%
05 Fortalecimentos ao atendimento das medidas sócias educativas.	24.800,00	20%
06 Contribuições para o tratamento de crianças e adolescentes com o uso de álcool e substâncias psicoativas.	18.600,00	15%
07 Fortalecer o sistema de garantia de direito em seminários, debates e oficinas.	6.200,00	5%
Total	124.000,00	100%

expenses
house
rentals 16



10. ENTIDADE

10.1 Associação De Jovens E Moradores Do Espinho.

Endereço: Rua Santa Luzia S/N – Sítio Espinho

Responsável: José Edmilson Pitombeira

10.2. Associação Projeto Paz e União

Endereço: Rua Maria José Chaves de Almeida, 2580- Bairro Antônio Holanda
Limoeiro do Norte-CE

Responsável: Herlângia Maria Diógenes Freire

10.3. Associação de Moradores do Setor NH 5

Endereço: Setor NH - 5

Responsável: Lúcio Áureo Lima

10.4. Associação Unidos para o Progresso

Endereço: Rua Sebastião N. Nunes, 87 – Sítio Espinho

Responsável: Maria Glaciela Costa Silva

10.5. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Endereço: Rua Clovis Alexandrino, 1045 - Centro.

Responsável: Heitor de Assis Régis



11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro do Norte será apreciado e discutido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso das atribuições que lhe confere o §2º do art. 260 da lei 8.069 de 13 de julho de 1990, lei 1.164 de 04 de junho de 2004 e com base na lei nº 1.578/2011 de 17 de novembro de 2011 (Lei Orçamentária Anual/2016 em reunião ordinária com pauta para este fim e depois de apreciado e discutido, se aprovado, será assinado por todos os presentes à reunião).

Considerando a decisão do Colegiado do Conselho em sua reunião ordinária de 13 de julho de 2016, e assinado por todos.

*Elaine José Matos de Barros
Francisca Francélina Nogueira dos Santos*



11.1. ASSINATURAS:

Francisca Francelina Nogueira dos Santos

Limoeiro do Norte-CE, Sala de Reuniões do CMDCA, 13 de Julho de 2016.

Maria José Matos de Barros

Maria José Matos de Barros
Secretária Executiva CMDCA/Articuladora Selo UNICEF/PPAC

Francisca Francelina Nogueira dos Santos

Francisca Francelina Nogueira dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente de Limoeiro do Norte-Ceará



12. REFERÊNCIAS

GOMES G.J.; TAVARES E. C.; VIANA L.C. (2010). Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1998. Senado,

21



RESOLUÇÃO Nº 01/2016

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO, a competência que lhe é conferida de concretizar os avanços contidos na legislação e contribuir para a efetiva cidadania dos adolescentes.

CONSIDERANDO, que em cada município há um Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Adolescentes para liberar os recursos a serem aplicados em beneficio da criança e do adolescente, nos termos das resoluções.

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes- CMDCA reuniu-se no dia 13 de julho de 2016 para Aprovação Do Plano De Ação E Aplicação Do Fundo Municipal Para Infância E Adolescência-FIA para o ano letivo 2017.

RESOLVE:

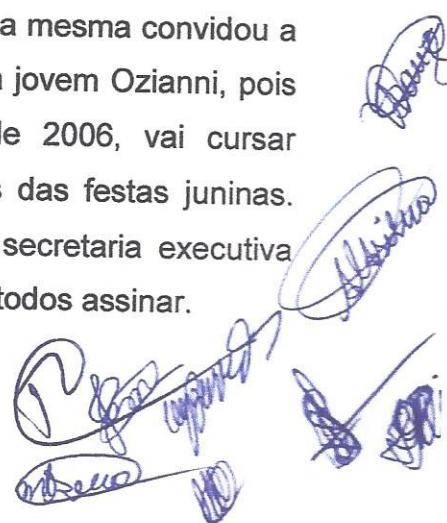
- Aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência para 2017.
- Declarar que a presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro do Norte-Ce, 13 de Julho de 2017.

Francisa Francelina Nogueira dos Santos
Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ata

Ata-262 Ata de reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro do Norte-CE- (CMDCA). Aos 13 (treze dias) dias do mês de julho do ano 2016 (dois mil e dezesseis) as 08h30min na sede do citado Conselho localizado a rua Cel. Antônio Joaquim, 1915-Centro, aconteceu mais uma reunião para discutir assuntos de interesse das atividades relacionados à prevenção e controle das políticas da infância e adolescente do nosso município. A Secretária executiva Mazé Barros, iniciou cumprimentando os presentes e convidou a todos a fazerem um momento de reflexão com a mensagem "A Família, nosso maior bem", que aconteceu algumas citações por fazer parte do nosso cotidiano. Em seguida passou a primeira pauta: Aprovação do Plano de Aplicação foi apresentada toda a estrutura do plano e o produto das propostas da Audiência Pública que aconteceu no dia vinte e oito de junho e comentou que foram muitas pospostas repetidas, sem conhecimento realmente o que é prioridade para a criança e adolescente. A mesma informou o que é de competência do CMDCA está sendo cumprido, amanhã serão encaminhado a Secretaria de Assistência Social onde deverão ser encaminhados para Câmara Municipal, os recursos representa um planejamento vamos confiar que aconteça repasse da gestão, doações do Imposto de Renda e algum edital de projetos beneficiando assim o conselho e as entidades não governamentais. Sobre informes da reunião anterior a substituição do conselheiro tutelar suplente para preencher as férias do conselheiro Nevildo Bessa, a mesma informou não ter recebido nada por escrito, e não compete ao CMDCA a contratação e sim a Secretaria de Assistência Social, a nossa competência é apenas formalizar em ata para o envio a Secretaria de Administração. Dando continuidade a mesma convidou a todos para participarem de um momento de despedida da jovem Ozianni, pois é a única que permanece no grupo desde o ano de 2006, vai cursar Universidade em Mossoró, e também as comemorações das festas juninas. Sem mas nada tratar eu, Maria José Matos de Barros secretaria executiva lavrou e digitou o presente ata que lida e aprovada vai por todos assinar.



Francesca Francolina Nogueira dos Santos
Leonor Jose Matos de Balvez

Ana Lucia Arruda da Silva

Mosé Edmundo Felomino

Jane Byre Mendes Maura

Francisca Spiliani Nogueira Silva dos Reis

Laura Maria de Senna Souza
Luiz de Oliveira da Costa

Maria Biduina de Souza